PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

LEI Nº 755, de 19 de fevereiro de 2008.

EMENTA: Autoriza o Município de Marilândia/ES., firmar Convênio com a Sociedade Brasileira de Cultura Popular – Lar Santa Terezinha e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR – LAR SANTA TEREZINHA, entidade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos visando oferecer acolhimento em regime de abrigo, para crianças e adolescentes em caráter excepcional e provisório, até que seja viabilizado o retorno à família de origem, ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento à família substituta.

Art. 2º - As normas e condições são estabelecidas no Convênio a ser firmado entre as partes, devendo ser observadas as seguintes linhas gerais:

I - Caberá a Sociedade Brasileira de Cultura Popular – Lar Santa Terezinha, atender as crianças e adolescentes encaminhados pelo Município Marilândia/ES., de forma integral, em regime de internato.

II - Caberá ao Município de Marilândia repassar mensalmente à Sociedade Brasileira de Cultura Popular - Lar Santa Terezinha a importância de R$ 775,05 (setecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) por criança ou adolescente encaminhado/internado, durante o período que permanecer internado.

III – O Município de Marilândia poderá encaminhar até (02) duas crianças ou adolescentes por mês para a Sociedade Brasileira de Cultura Popular – Lar Santa Terezinha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

Art. 3° - O prazo de vigência do Convênio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por manifestação expressa das partes, por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4° - Para dar cobertura as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizados recursos proveninetes da seguinte dotação orçamentária:

090020.0824300642.070 – Apoio a Criança e ao Adolescente.
3.3.3.90.39-000 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor n a data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 19 de fevereiro de 2008.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
19/02/2008.

Secretária da SEMAD.

Maria Natalina Casali
SECRETÁRIA DA SEMAF

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 19/02/2008
SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.° 039

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 19/02/2008
SERVIDOR

Aparecida Borges Perin
Diretora Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

CONVÊNIO N° 003/2008

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES., E, DE OUTRO LADO, O LAR SANTA TEREZINHA.

O **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 27.744.176/0001-04, com sede administrativa na Rua Ângela Savergnini, nº 93, Centro, Marilândia/ES., neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. OSMAR PASSAMANI,** brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 227.102-SSP-ES e CPF n.º 125.263.987-20, residente e domiciliado na Rua São Tarcisio, nº 163, Centro, Marilândia/ES., doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR - LAR SANTA TEREZINHA**, entidade civil de caráter assistencial, CNPJ sob o n.º 27.452.184/0005-00, com sede na Avenida Santa Terezinha, nº 80, bairro São José, Baixo Guandu/ES., por sua Representante Legal **Irmã CREUZA MARIA DE ASSIS,** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n.º 020.103.897-86, de ora em diante designada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº 755/2008 e com as normas gerais de Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços no atendimento integral, visando estabelecer oferecer acolhimento em regime de abrigo, para crianças e adolescentes, em caráter excepcional e provisório, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços referidos da Cláusula Primeira deste Convênio serão executados pela **CONVENIADA**, junto a sede da **CONVENIADA**.

1.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços constantes do presente Convênio serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** ou por profissionais sob sua responsabilidade admitidos nas dependências da **CONVENIADA**, para prestação de serviços decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

A execução do presente Convênio será acompanhado pelo Conselho Municipal de Ação Social e Cidadania do **MUNICÍPIO**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, bem como, a avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA

1. O **MUNICÍPIO** obriga-se:

a) - Promover o encaminhamento das crianças/adolescentes para a **CONVENIADA** para prestar os serviços constantes do presente Convênio de acordo com a demanda local.

b) - Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, conforme número de crianças/adolescentes encaminhados;

2. A **CONVENIADA** obriga-se:

a) – Prestar os serviços objeto deste Convênio e previstos na Cláusula Primeira, através de profissionais de sua inteira responsabilidade;

b) - Remeter a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania do MUNICÍPIO, até o quinto dia de cada mês, relação dos encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal no mês anterior, seguido do nome da criança/adolescente.

c) - Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O **MUNICÍPIO** pagará, mensalmente, até o décimo dia da apresentação da relação prevista no item "2", alínea "b", da Cláusula Quinta deste Convênio, à **CONVENIADA**, a título de remuneração pelos serviços efetivamente prestados e especificados na Cláusula Primeira, o valor de R$ 775,05 (setecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), por criança/adolescente internado.

CLÁUSULA SÉTIMA

È de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA**, a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, desobrigando desde já o **MUNICÍPIO** por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e social ou responsabilidade junto a órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONVENIADA** fica obrigada a aceitar as crianças/adolescentes até no máximo 02 (dois) encaminhados por mês, em decorrência deste Convênio.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão suportadas pelo **MUNICÍPIO** e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

090020.0824300642.070 – Apoio a Crianças e Adolescentes
3.3.3.90.39.000 – Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio terá duração de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, ficando adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, presente o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficará rescindido de pleno direito o presente Termo de Convênio:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

a) Pela manifestação expressa por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para efeitos legais é dado ao presente Convênio o valor de R$ 775,05 (setecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais por criança/adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Marilândia/ES., para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do presente Convênio.

E, por estarem, assim justas e acordadas, afirmam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual forma e teor, tudo após lido e conferido, juntamente com duas testemunhas.

Marilândia/ES.,19 de fevereiro de 2008.

.....
OSMAR PASSAMANI
PREFEITO MUNICIPAL

.....
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR - LAR SANTA TEREZINHA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1-_____

2-_____

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 19/02/2008
SERVIDOR
Aparecida Borges Perin
Diretora Administrativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 19/02/2008
SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039